



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Arcipreste Paiva, 107 – Centro – Florianópolis/SC - Fone: (48) 3251-2500 - www.jfsc.gov.br

CONVÊNIO Nº 6/2009

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, AVALIAÇÃO, INSPEÇÃO ODONTOLÓGICA E/OU COMPOSIÇÃO DE JUNTA ODONTOLÓGICA OFICIAL.

Processo nº 09/2002756.3

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA**, com sede na Rua Arcipreste Paiva, 107, Centro, em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.427.319/0001-11, representada neste ato pela Diretora do Foro, Juíza Federal Eliana Paggiarin Marinho, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado **TRESC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Cláudio Barreto Dutra, celebram o presente Convênio, em conformidade com o art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, estipulando as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ajuste tem como objeto a cooperação técnica recíproca entre o **TRESC** e a **JUSTIÇA FEDERAL**, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, para a realização de perícia, avaliação ou inspeção odontológica e/ou a composição de Junta Odontológica Oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

2.1. Os Convenientes obrigam-se a disponibilizar os profissionais da área da saúde pertencentes ao Quadro de suas Secretarias, mediante contatos prévios entre as respectivas Unidades Odontológicas, com a seguinte finalidade:



Alvares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA

Rua Arcipreste Paiva, 107 – Centro – Florianópolis/SC - Fone: (48) 3251-2500 - www.jfsc.gov.br

- 2.1.1. Troca de conhecimentos técnicos e específicos.
- 2.1.2. Composição de Junta Odontológica Oficial, nos casos exigidos em lei
- 2.1.3. Emissão de laudos de avaliação em geral, não provenientes de Junta Odontológica Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

3.1. Compete à Seção de Atendimento Médico, de Enfermagem e Odontológico do TRECSC e à Seção Médica da JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA:

- 3.1.1. Coordenar o presente Convênio, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas, tomando as providências necessárias à regularização das faltas observadas.
- 3.1.2. Administrar os procedimentos de supervisão, apresentação de relatórios e avaliação.
- 3.1.3. Comunicar, especificadamente, ao Órgão Convenente, as atividades a serem desenvolvidas pelo(s) odontólogo (s) solicitado(s).
- 3.1.4. Prestar toda e qualquer informação pertinente às atividades de que trata o presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O presente Convênio não implica qualquer ônus para os Convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses prorrogáveis, iniciando-se em 03/04/2009, findando-se em 02/04/2011, sendo facultado aos convenentes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza.






PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Arcipreste Paiva, 107 – Centro – Florianópolis/SC - Fone: (48) 3251-2500 - www.jfsc.gov.br


CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 26 de março de 2009.


Eliana Paggiarin Marinho
Pela Justiça Federal - Seção
Judiciária de Santa Catarina


Des. Cláudio Barreto Dutra
Pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa
Catarina

